Vide Lei Municipal Nº 5.050

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 4.995, DE 17 DE ABRIL DE 2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR VALORES PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS – ECOTRES.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar ao Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos – ECOTRES, no exercício financeiro de 2008, através de Convênio de Cooperação Mútua, a importância de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo R$ 100.000,00 (cem mil reais) destinados a custear despesas de custeio e R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinados a custear despesas com contrapartida da construção.

Parágrafo único. O repasse dos recursos financeiros de que trata o "caput" deste artigo deverá observar o seguinte cronograma de desembolso:

I – o valor referente às despesas de custeio será disponibilizado em 08 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);

II – o valor referente às despesas de contrapartida da construção será disponibilizado em 06 (seis) parcelas mensais, sendo:

a) 01 (uma) parcela no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

b) 05 (cinco) parcelas no valor de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

Art. 2º A prestação de contas a ser apresentada pelo ECOTRES, que deverá englobar todos os ingressos financeiros de qualquer origem, incluindo os recursos repassados pelos Municípios membros do Consórcio e todas as despesas realizadas, ocorrerá de forma parcial, hipótese em que a terceira parcela ficará condicionada a apresentação e aprovação pelo Controle Interno do Município de Conselheiro Lafaiete da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

§ 1º Mensalmente a cópia da prestação de contas de que trata o "caput" deste artigo, após aprovada, deverá ser encaminhada à Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos da Câmara Municipal.

§ 2º O não envio à Câmara Municipal da prestação de contas na forma disposta no "caput" deste artigo importará no bloqueio do repasse da parcela subseqüente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2.29.1.18.541.0010.1082 – Implantação/Manutenção Aterro Sanitário

3.3.70.41 – Contribuições.

Anderson Coelho Pereira
Procurador Municipal

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2008.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. ANDERSON COELHO PEREIRA
Procurador Municipal